

SUMÁRIO

SUMÁRIO	1
PORTARIA Nº 544/2022	2
PORTARIA Nº 545/2022	3
DECRETO Nº 2547, DE 22 DE AGOSTO DE 2022	3
DECRETO Nº 2548, DE 22 DE AGOSTO DE 2022	4
PORTARIA Nº 546/2022	8
PORTARIA Nº 547/2022	9
PORTARIA Nº 548/2022	9
PORTARIA Nº 549/2022	10
PORTARIA Nº 550/2022	10
PORTARIA Nº 551/2022	11
PORTARIA Nº 552/2022	11
PORTARIA Nº 553/2022	12
PORTARIA Nº 554/2022	12

PORTARIA Nº 544/2022

**PORTARIA Nº 544/2022
DE 22 DE AGOSTO DE 2022**

"Dispõem sobre a homologação do Concurso Público nº 001/2022".

JOSÉ CARLOS DE QUEVEDO JUNIOR, Prefeito do Município de Araçoiaba da Serra, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

Artigo 1º- HOMOLOGAR o CONCURSO PÚBLICO nº 001/2022, em conformidade com o Edital de Abertura de Inscrições, publicados no Diário Oficial do Estado de São Paulo e no site oficial do município e com o Edital de Homologação de Resultado Final para o provimento dos cargos públicos de Fiscal Ambiental, Médico Neurologista e Médico Ortopedista, tendo em vista a conclusão de todas as etapas relativas ao certame em tela, prazos recursais e demais exigências, os classificados são os que seguem:

CLASSIFICAÇÃO	FISCAL AMBIENTAL
1º	JAQUELINE MACENA SANTOS SILVA
2º	SANDRA MARÍLIA DE PASCHOAL
3º	MACHELLE WATUSE BORBA
4º	BRUNO JOSE APARECIDO SOARES
5º	MÁRCIA DE OLIVEIRA CAMPOS
6º	EDUARDO ALVES MARTINS SILVA
7º	KAREN DE SOUZA FERREIRA
8º	LUCIANA DE CASTRO VASCONCELOS
9º	ALLAS HENRIQUE HARO MANRIQUE
10º	LIVIA BARBOSA ARRUDA
11º	BRUNA SANTOS DE CAMPOS
12º	KEILA APARECIDA SANTOS
13º	AMANDA MESSIAS DUARTE FONSECA
14º	JOAO DIAS DE OLIVEIRA
15º	BRUNA DA SILVA GUSMAN MATEUS
16º	DANIEL MARTINS LARA
17º	CAROLINE TAMARA GONÇALVES GARCIA
18º	KAREN VENTURA
19º	ISABELLA BELUCHI
20º	JULIANA DE CARVALHO PEDROSO SILVA
21º	RAVI CAROLINO NEVES

CLASSIFICAÇÃO	MÉDICO NEUROLOGISTA
1º	ALEXANDRE REMENCIUS

CLASSIFICAÇÃO	MÉDICO ORTOPEDISTA
1º	ELKIN ORAMAS ROMERO
2º	SÉRGIO APARECIDO DO AMARAL JUNIOR
3º	FRANCISCO NOZELA BERTAO



Artigo 2º- Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.
Araçoiaba da Serra, 22 de agosto de 2022.

JOSÉ CARLOS DE QUEVEDO JUNIOR
Prefeito Municipal

PORTARIA Nº 545/2022

PORTARIA Nº 545/2022
DE 22 DE AGOSTO DE 2022

JOSÉ CARLOS DE QUEVEDO JUNIOR, Prefeito do Município de Araçoiaba da Serra, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

Artigo 1º- Demitir por término de contrato do cargo de Motorista, à partir de 20/08/2022:

NOME	RG	CPF
GIOVANNA PEDROSO MORA OSIECKI	6.XXX.XXX-8	057.XXX.XXX-52

Artigo 2º- Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos ao dia 20/08/2022.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.
Araçoiaba da Serra, 22 de agosto de 2022.

JOSÉ CARLOS DE QUEVEDO JUNIOR
Prefeito Municipal

DECRETO Nº 2547, DE 22 DE AGOSTO DE 2022

DECRETO Nº 2547, DE 22 DE AGOSTO DE 2022

"REGULAMENTA A CARTA DE SERVIÇOS AO CIDADÃO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS."

JOSE CARLOS DE QUEVEDO JUNIOR, Prefeito Municipal de Araçoiaba da Serra, no uso de suas atribuições legais;

CONSIDERANDO o disposto no art. 7º, §5º da Lei Federal nº 13.460/2017;
CONSIDERANDO o disposto no art. 16, §§1º e 2º da Lei Municipal nº 354/2021;

DECRETA:

Art. 1º Este Decreto regulamenta a Carta de Serviços ao Cidadão, instituída pela Lei Federal nº. 13.460, de 26 de junho de 2017, que dispõe sobre a participação, proteção e defesa dos direitos do usuário dos serviços públicos da administração pública.



Art. 2º A Carta de Serviços ao Cidadão tem por objetivo informar aos cidadãos sobre os serviços públicos prestados pelos órgãos da Administração Direta Municipal, as formas de acesso a esses serviços e seus compromissos e padrões de qualidade de atendimento ao público.

§ 1º A Carta de Serviços ao Cidadão apresentará as seguintes informações:

- I - relação dos serviços prestados;
- II - órgão responsável pela prestação do serviço;
- III - requisitos, documentos, formas e informações necessárias para acessar o serviço;
- IV - principais etapas para o prestação do serviço;
- V - forma de prestação do serviço;
- VI - previsão do prazo máximo para a prestação do serviço;
- VII - prioridades de atendimento;
- VIII - previsão de tempo de espera para atendimento;
- IX - mecanismos de comunicação com os cidadãos;
- X - procedimentos para receber e responder as manifestações dos cidadãos;
- XI - mecanismos de consulta, por parte dos cidadãos, acerca do andamento do serviço solicitado e para sua eventual manifestação;
- XII - locais e formas para o cidadão apresentar eventual manifestação sobre a prestação do serviço.

§ 2º A Carta de Serviços ao Cidadão ficará disponível no sítio eletrônico da Prefeitura de Araçoiaba da Serra (<https://aracoiaaba.sp.gov.br/>).

§ 3º A atualização das informações constantes da Carta de Serviços ao Cidadão deverá ser feita pelo órgão responsável pela prestação de cada serviço público, sendo objeto de revisão periódica, sempre que houver alteração do serviço, ou no mínimo, anualmente.

§ 4º A Carta de Serviços ao Cidadão utilizará linguagem simples, concisa, objetiva e em formato acessível, de forma a facilitar a comunicação e o entendimento.

Art. 3º Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

Araçoiaba da Serra, 22 de agosto de 2022.

JOSE CARLOS DE QUEVEDO JUNIOR
PREFEITO MUNICIPAL

Registrado em Livro próprio e publicado por afixação na Divisão de Expediente da Prefeitura Municipal de Araçoiaba da Serra, e disponível no site www.aracoiaa.sp.gov.br, em 22 de agosto de 2022.

DECRETO Nº 2548, DE 22 DE AGOSTO DE 2022

DECRETO Nº 2548, DE 22 DE AGOSTO DE 2022

"Dispõe sobre a regulamentação e aplicação da Lei Federal nº 13.709, de 14 de agosto de 2018, Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (LGPD) no âmbito da Administração Pública Municipal Direta e dá outras providências."

JOSE CARLOS DE QUEVEDO JUNIOR, Prefeito Municipal de Araçoiaba da Serra, no uso de suas atribuições legais;

CONSIDERANDO na Lei Federal nº 13.709, de 14 de agosto de 2018;

CONSIDERANDO o que consta no PIJ nº. 003/2022;

DECRETA:

CAPÍTULO I



DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º Este Decreto regulamenta a Lei Federal nº 13.709, de 14 de agosto de 2018, Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (LGPD), no âmbito do Poder Executivo Municipal, estabelecendo competências, procedimentos e providências correlatas a serem observados por seus órgãos e entidades, visando garantir a proteção de dados pessoais.

Art. 2º Para os fins deste Decreto, considera-se:

I - dado pessoal: informação relacionada a pessoa natural identificada ou identificável;

II - dado pessoal sensível: dado pessoal sobre origem racial ou étnica, convicção religiosa, opinião política, filiação a sindicato ou a organização de caráter religioso, filosófico ou político, dado referente à saúde ou à vida sexual, dado genético ou biométrico, quando vinculado a uma pessoa natural;

III - dado anonimizado: dado relativo a titular que não possa ser identificado, considerando a utilização de meios técnicos razoáveis e disponíveis na ocasião de seu tratamento;

IV - banco de dados: conjunto estruturado de dados pessoais, estabelecido em um ou em vários locais, em suporte eletrônico ou físico;

V - titular: pessoa natural a quem se referem os dados pessoais que são objeto de tratamento;

VI - controlador: pessoa natural ou jurídica, de direito público ou privado, a quem competem as decisões referentes ao tratamento de dados pessoais;

VII - operador: pessoa natural ou jurídica, de direito público ou privado, que realiza o tratamento de dados pessoais em nome do controlador;

VIII - encarregado: pessoa indicada pelo controlador e operador para atuar como canal de comunicação entre o controlador, os titulares dos dados e a Autoridade Nacional de Proteção de Dados (ANPD);

IX - agentes de tratamento: o controlador e o operador;

X - tratamento: toda operação realizada com dados pessoais, como as que se referem a coleta, produção, recepção, classificação, utilização, acesso, reprodução, transmissão, distribuição, processamento, arquivamento, armazenamento, eliminação, avaliação ou controle da informação, modificação, comunicação, transferência, difusão ou extração;

XI - anonimização: utilização de meios técnicos razoáveis e disponíveis no momento do tratamento, por meio dos quais um dado perde a possibilidade de associação, direta ou indireta, a um indivíduo;

XII - consentimento: manifestação livre, informada e inequívoca pela qual o titular concorda com o tratamento de seus dados pessoais para uma finalidade determinada;

XIII - bloqueio: suspensão temporária de qualquer operação de tratamento, mediante guarda do dado pessoal ou do banco de dados;

XIV - eliminação: exclusão de dado ou de conjunto de dados armazenados em banco de dados, independentemente do procedimento empregado;

XV - transferência internacional de dados: transferência de dados pessoais para país estrangeiro ou organismo internacional do qual o país seja membro;

XVI - uso compartilhado de dados: comunicação, difusão, transferência internacional, interconexão de dados pessoais ou tratamento compartilhado de bancos de dados pessoais por órgãos e entidades públicos no cumprimento de suas competências legais, ou entre esses e entes privados, reciprocamente, com autorização específica, para uma ou mais modalidades de tratamento permitidas por esses entes públicos, ou entre entes privados;

XVII - relatório de impacto à proteção de dados pessoais: documentação do controlador que contém a descrição dos processos de tratamento de dados pessoais que podem gerar riscos às liberdades civis e aos direitos fundamentais, bem como medidas, salvaguardas e mecanismos de mitigação de risco;

XVIII - órgão de pesquisa: órgão ou entidade da administração pública direta ou indireta ou pessoa jurídica de direito privado sem fins lucrativos legalmente constituída sob as leis brasileiras, com sede e foro no País, que inclua em sua missão institucional ou em seu objetivo social ou estatutário a pesquisa básica ou aplicada de caráter histórico, científico, tecnológico ou estatístico; e

XIX - autoridade nacional: órgão da administração pública responsável por zelar, implementar e fiscalizar o cumprimento desta Lei em todo o território nacional.

Art. 3º As atividades de tratamento de dados pessoais deverão observar a boa-fé e os seguintes princípios:

I - finalidade: realização do tratamento para propósitos legítimos, específicos, explícitos e informados ao titular, sem possibilidade de tratamento posterior de forma incompatível com essas finalidades;

II - adequação: compatibilidade do tratamento com as finalidades informadas ao titular, de acordo com o contexto do tratamento;

III - necessidade: limitação do tratamento ao mínimo necessário para a realização de suas finalidades, com abrangência dos dados pertinentes, proporcionais e não excessivos em relação às finalidades do tratamento de dados;



- IV - livre acesso: garantia, aos titulares, de consulta facilitada e gratuita sobre a forma e a duração do tratamento, bem como sobre a integralidade de seus dados pessoais;
- V - qualidade dos dados: garantia, aos titulares, de exatidão, clareza, relevância e atualização dos dados, de acordo com a necessidade e para o cumprimento da finalidade de seu tratamento;
- VI - transparência: garantia, aos titulares, de informações claras, precisas e facilmente acessíveis sobre a realização do tratamento e os respectivos agentes de tratamento, observados os segredos comercial e industrial;
- VII - segurança: utilização de medidas técnicas e administrativas aptas a proteger os dados pessoais de acessos não autorizados e de situações acidentais ou ilícitas de destruição, perda, alteração, comunicação ou difusão;
- VIII - prevenção: adoção de medidas para prevenir a ocorrência de danos em virtude do tratamento de dados pessoais;
- IX - não discriminação: impossibilidade de realização do tratamento para fins discriminatórios ilícitos ou abusivos;
- X - responsabilização e prestação de contas: demonstração, pelo agente, da adoção de medidas eficazes e capazes de comprovar a observância e o cumprimento das normas de proteção de dados pessoais e, inclusive, da eficácia dessas medidas.

CAPÍTULO II

DO TRATAMENTO DE DADOS PESSOAIS E SENSÍVEIS

Art. 4º O tratamento de dados pessoais e sensíveis, incluindo os dados sobre saúde e os dados sobre crianças e adolescentes, somente poderão ocorrer nas hipóteses definidas pela Lei Federal nº 13.709/2018 ou posterior legislação que possa vir a alterá-la ou substituí-la.

Art. 5º Para o término do tratamento de dados pessoais, sua consequente eliminação e autorização de conservação devem ser observados os artigos que tratam do tema, em especial a Seção IV, do Capítulo II, da Lei Federal nº 13.709/2018 ou posterior legislação que possa vir a alterá-la ou substituí-la.

Art. 6º Todos os direitos dos titulares deverão ser observados conforme dispõe o Capítulo III, da Lei Federal nº 13.709/2018 ou posterior legislação que possa vir a alterá-la ou substituí-la, em especial os relacionados às garantias, requisições, armazenamento e revisão de decisões automatizadas.

CAPÍTULO III

DO TRATAMENTO DE DADOS PESSOAIS PELA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL

Art. 7º O tratamento de dados pessoais pelos órgãos e entidades da Administração Pública Municipal deve:

I - objetivar o exercício de suas competências legais ou o cumprimento das atribuições legais do serviço público, para o atendimento de sua finalidade pública e a persecução do interesse público;

II - observar o dever de conferir publicidade às hipóteses de sua realização, com o fornecimento de informações claras e atualizadas sobre a previsão legal, finalidade, os procedimentos e as práticas utilizadas para a sua execução.

Art. 8º Os órgãos e as entidades da Administração Pública Municipal podem efetuar o uso compartilhado de dados pessoais com outros órgãos e entidades públicas para atender a finalidades específicas de execução de políticas públicas, no âmbito de suas atribuições legais, respeitados os princípios de proteção de dados pessoais elencados no art. 3º, da Lei Federal nº 13.709/2018, ou posterior legislação que, eventualmente, possa vir a alterá-la ou substituí-la.

Art. 9º É vedado aos órgãos e entidades da Administração Pública Municipal transferir a entidades privadas dados pessoais constantes de bases de dados a que tenha acesso, exceto:

I - em casos de execução descentralizada de atividade pública que exija a transferência, exclusivamente para esse fim específico e determinado, observado o disposto na Lei Federal nº 12.527/2011;

II - nos casos em que os dados forem acessíveis publicamente, observadas as disposições da Lei Federal nº 13.709/2018;

III - quando houver previsão legal ou a transferência for respaldada, por meio de cláusula específica, em contratos, convênios ou instrumentos congêneres, cuja celebração deverá ser informada pelo responsável ao Encarregado de dados pessoais para comunicação à autoridade nacional de proteção de dados;

IV - na hipótese de a transferência dos dados objetivarem exclusivamente a prevenção de fraudes e irregularidades, ou proteger e resguardar a segurança e a integridade do titular dos dados, desde que vedado o tratamento para outras finalidades.

Parágrafo único. Em quaisquer das hipóteses previstas neste artigo, a transferência de dados dependerá de autorização específica conferida pelo órgão municipal à entidade privada e as entidades privadas deverão se comprometer em manter e assegurar o nível de proteção de dados garantido pelo órgão ou entidade municipal.

Art. 10 Os órgãos e entidades da Administração Pública Municipal podem efetuar a comunicação ou o uso compartilhado de dados pessoais a pessoa de direito privado, desde que:

I - o encarregado de dados pessoais informe a Autoridade Nacional de Proteção de Dados, na forma do regulamento federal correspondente;

II - seja obtido o consentimento do titular, salvo:

a) nas hipóteses de dispensa de consentimento previstas na Legislação Federal;

b) nos casos de uso compartilhado de dados, em que será dada publicidade nos termos do inciso II, do art. 7º, deste Decreto;



c) nas hipóteses do art. 9º deste Decreto.

Parágrafo único. Sempre que necessário o consentimento, a comunicação dos dados pessoais a entidades privadas e o uso compartilhado entre estas e os órgãos e entidades municipais poderão ocorrer somente nos termos e para as finalidades indicadas no ato do consentimento.

Art. 11 Os planos de adequação devem observar, no mínimo, os seguintes:

I - publicidade das informações relativas ao tratamento de dados em veículos de fácil acesso, preferencialmente nas páginas dos órgãos e entidades na internet, bem como no Portal da Transparência;

II - atendimento das exigências que vierem a ser estabelecidas pela Autoridade Nacional de Proteção de Dados, nos termos do § 1º, do art. 23 e do parágrafo único, do art. 27, da Lei Federal nº 13.709/2018, ou posterior legislação possa vir a alterá-la ou substituí-la;

III - manutenção de dados em formato interoperável e estruturado para o uso compartilhado de dados com vistas à execução de políticas públicas, à prestação de serviços públicos, à descentralização da atividade pública e à disseminação e ao acesso das informações pelo público em geral.

CAPÍTULO IV

DAS RESPONSABILIDADES

Art. 12 O Poder Executivo Municipal, por meio de suas secretarias, órgãos, diretorias e unidades, deve realizar e manter continuamente atualizados:

I - o mapeamento dos dados pessoais existentes e dos fluxos de dados pessoais de sua competência;

II - a análise de risco;

III - o plano de adequação, observadas as exigências deste Decreto;

IV - o relatório de impacto à proteção de dados pessoais, quando solicitado.

Parágrafo único. Para fins do inciso III deste artigo as unidades da Administração Pública Municipal devem observar as diretrizes editadas pelo encarregado de tratamento de dados.

Art. 13 Os Controladores da proteção de dados pessoais das unidades serão nomeados pelo Chefe do Poder Executivo Municipal, após a indicação de cada titular da unidade da Administração Pública, para os fins do disposto na legislação federal.

Art. 14 Os Operadores da proteção de dados pessoais das unidades serão nomeados pelo Chefe do Poder Executivo Municipal, após a indicação de cada titular da unidade da Administração Pública, para os fins do disposto na legislação federal.

CAPÍTULO V

DO ENCARREGADO PELO TRATAMENTO DE DADOS PESSOAIS

Art. 15 O encarregado da proteção de dados pessoais será nomeado pelo Chefe do Poder Executivo Municipal, após indicação pelo controlador, para os fins do disposto na Legislação Federal.

Parágrafo único. A identidade e as informações de contato do encarregado deverão ser divulgadas publicamente, de forma clara e objetiva, no portal da transparência e em sítio eletrônico da Prefeitura, em seção específica sobre o tratamento de dados pessoais.

Art. 16 São atribuições do encarregado da proteção de dados pessoais:

I - aceitar reclamações e comunicações dos titulares, prestar esclarecimentos e adotar providências;

II - receber comunicações da autoridade nacional e adotar providências;

III - orientar os funcionários e os contratados da Administração Pública Direta a respeito das práticas a serem tomadas em relação à proteção de dados pessoais;

IV - submeter à apreciação e emissão de parecer opinativo da “Comissão para tratar de assuntos relacionados a Lei Federal nº 13.709/2018 (Lei Geral de Proteção de Dados LGPD)”, sempre que julgar necessário, matérias atinentes a este Decreto;

V - decidir sobre as sugestões formuladas pela autoridade nacional a respeito da adoção de padrões e de boas práticas para o tratamento de dados pessoais, nos termos do art. 32, da Lei Federal nº 13.709/2018;

VI - providenciar a publicação dos relatórios de impacto à proteção de dados pessoais previstos pelo art. 32, da Lei Federal nº 13.709/2018;

VII - recomendar a elaboração de planos de adequação relativos à proteção de dados pessoais para os órgãos e secretaria da Administração Pública Direta Municipal;

VIII - providenciar, em caso de recebimento de informe da autoridade nacional, medidas cabíveis para fazer cessar a afirmada violação, nos termos do art. 31, da Lei Federal nº 13.709/2018, com o encaminhamento ao órgão municipal responsável pelo tratamento de dados pessoais, fixando prazo para atendimento à solicitação ou apresentação das justificativas pertinentes;

IX - executar as demais atribuições estabelecidas em normas complementares.



§ 1º O encarregado de dados terá os recursos necessários ao desempenho de suas funções e à manutenção dos seus treinamentos, capacitações e atualizações, bem como, acesso motivado a todas as operações de tratamento.

§ 2º O encarregado da proteção de dados pessoais está vinculado à obrigação de sigilo ou de confidencialidade no exercício das suas funções, em conformidade com a Lei Federal nº 13.709/2018, com a Lei Federal nº 12.527, de 18 de novembro de 2011, e com o Decreto Municipal nº 36140, de 15 de agosto de 2019, ou posterior legislação que possa vir a alterá-las ou substituí-las.

Art. 17 Cabem aos titulares das unidades da Administração Pública Direta do Município:

I - dar cumprimento, no âmbito dos respectivos órgãos, às ordens e recomendações do encarregado de dados pessoais;

II - atender às solicitações encaminhadas pelo encarregado de dados pessoais no sentido de fazer cessar uma afirmada violação à Lei Federal de Proteção de Dados em vigor, ou apresentar as justificativas pertinentes;

III - encaminhar ao encarregado, no prazo por este fixado:

a) informações sobre o tratamento de dados pessoais que venham a ser solicitadas pela autoridade nacional, nos termos do art. 29, da Lei Federal nº 13.709/2018;

b) relatórios de impacto à proteção de dados pessoais, ou informações necessárias à elaboração de tais relatórios, nos termos do art. 32, da Lei Federal nº 13.709/2018.

IV - assegurar que o encarregado de dados pessoais seja informado, de todas as questões relacionadas com a proteção de dados pessoais no âmbito do Poder Executivo Municipal.

Art. 18 Cabe a Divisão de Tecnologia de Informação, integrante da Secretaria Municipal de Administração e Finanças:

I - oferecer os subsídios técnicos necessários à edição das diretrizes pelo encarregado de dados pessoais para a elaboração dos planos de adequação;

II - orientar, sob o ponto de vista tecnológico, as Secretarias e demais órgãos públicos municipais na implantação dos respectivos planos de adequação.

Art. 19 Cabe à "Comissão para tratar de assuntos relacionados a Lei Federal nº. 13.709/2018 (Lei Geral de Proteção de Dados LGPD)", cujos membros serão nomeados pelo Chefe do Poder Executivo Municipal, por solicitação do encarregado de dados pessoais que, por sua vez, poderá ser provocado pelo controlador de dados pessoais:

I - opinar sobre proposta de diretrizes para elaboração dos planos de adequação no tratamento de dados pessoais e sensíveis, conforme os termos da Legislação Federal; e

II - opinar sobre qualquer assunto relacionado à aplicação da Lei Federal em vigor, e do presente Decreto pelos órgãos do Poder Executivo.

CAPÍTULO V

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 20 Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

Araçoiaba da Serra, 22 de agosto de 2022.

JOSE CARLOS DE QUEVEDO JUNIOR
PREFEITO MUNICIPAL

Registrado em Livro próprio e publicado por afixação na Divisão de Expediente da Prefeitura Municipal de Araçoiaba da Serra, e disponível no site www.aracoiaaba.sp.gov.br, em 22 de agosto de 2022.

PORTARIA Nº 546/2022

PORTARIA Nº 546/2022 DE 22 DE AGOSTO DE 2022

JOSÉ CARLOS DE QUEVEDO JUNIOR, Prefeito do Município de Araçoiaba da Serra, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

Artigo 1º- Nomear por tempo determinado:

NOME: ALESSANDRA ARNOUD PEREIRA



RG Nº: **27.XXX.XXX-2**
CPF Nº: **225.XXX.XXX-05**
CONCURSO PÚBLICO Nº001/2020 / CLASSIFICAÇÃO Nº- **87º LUGAR**
CARGO: **AUXILIAR DE SERVIÇOS**
INÍCIO: **22/08/2022**
Artigo 2º- Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.
Araçoiaba da Serra, 22 de agosto de 2022.

JOSÉ CARLOS DE QUEVEDO JUNIOR
Prefeito Municipal

PORTARIA Nº 547/2022

PORTARIA Nº 547/2022 DE 22 DE AGOSTO DE 2022

JOSÉ CARLOS DE QUEVEDO JUNIOR, Prefeito do Município de Araçoiaba da Serra, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

Artigo 1º- Nomear:

NOME: **JESSICA DE ALMEIDA MARIANO**

RG Nº: **48.XXX.XXX-6**

CPF Nº: **399.XXX.XXX-13**

CONCURSO PÚBLICO Nº002/2021 / CLASSIFICAÇÃO Nº- **42º LUGAR**

CARGO: **AGENTE DE ADMINISTRAÇÃO ESCOLAR**

INÍCIO: **22/08/2022**

Artigo 2º- Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.
Araçoiaba da Serra, 22 de agosto de 2022.

JOSÉ CARLOS DE QUEVEDO JUNIOR
Prefeito Municipal

PORTARIA Nº 548/2022

PORTARIA Nº 548/2022 DE 22 DE AGOSTO DE 2022

JOSÉ CARLOS DE QUEVEDO JUNIOR, Prefeito do Município de Araçoiaba da Serra, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

Artigo 1º- Nomear:

NOME: **GIOVANA DE OLIVEIRA LOURENÇO**

RG Nº: **56.XXX.XXX-1**



CPF Nº: **461.XXX.XXX-40**

CONCURSO PÚBLICO Nº002/2021 / CLASSIFICAÇÃO Nº- **43º LUGAR**

CARGO: **AGENTE DE ADMINISTRAÇÃO ESCOLAR**

INÍCIO: **22/08/2022**

Artigo 2º- Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.
Araçoiaba da Serra, 22 de agosto de 2022.

JOSÉ CARLOS DE QUEVEDO JUNIOR

Prefeito Municipal

PORTARIA Nº 549/2022

PORTARIA Nº 549/2022 DE 22 DE AGOSTO DE 2022

JOSÉ CARLOS DE QUEVEDO JUNIOR, Prefeito do Município de Araçoiaba da Serra, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

Artigo 1º- Nomear:

NOME: **SUELEN APARECIDA PINTO FOGAÇA**

RG Nº: **40.XXX.XXX-8**

CPF Nº: **449.XXX.XXX-04**

CONCURSO PÚBLICO Nº001/2020 / CLASSIFICAÇÃO Nº- **5º LUGAR**

CARGO: **AUXILIAR DE SERVIÇOS**

INÍCIO: **22/08/2022**

Artigo 2º- Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.
Araçoiaba da Serra, 22 de agosto de 2022.

JOSÉ CARLOS DE QUEVEDO JUNIOR

Prefeito Municipal

PORTARIA Nº 550/2022

PORTARIA Nº 550/2022 DE 22 DE AGOSTO DE 2022

JOSÉ CARLOS DE QUEVEDO JUNIOR, Prefeito do Município de Araçoiaba da Serra, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

Artigo 1º- Nomear:

NOME: **LETICIA APARECIDA PINTO**

RG Nº: **40.XXX.XXX-1**

CPF Nº: **460.XXX.XXX-47**



CONCURSO PÚBLICO Nº001/2020 / CLASSIFICAÇÃO Nº- 6º LUGAR**CARGO: AUXILIAR DE SERVIÇOS****INÍCIO: 22/08/2022****Artigo 2º-** Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.
Araçoiaba da Serra, 22 de agosto de 2022.

JOSÉ CARLOS DE QUEVEDO JUNIOR

Prefeito Municipal

PORTARIA Nº 551/2022**PORTARIA Nº 551/2022
DE 22 DE AGOSTO DE 2022**

JOSÉ CARLOS DE QUEVEDO JUNIOR, Prefeito do Município de Araçoiaba da Serra, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:**Artigo 1º-** Nomear por tempo determinado:**NOME: RAFAEL MORALES MENCK****RG Nº: 56.XXX.XXX-X****CPF Nº: 459.XXX.XXX-01****CONCURSO PÚBLICO Nº001/2020 / CLASSIFICAÇÃO Nº- 86º LUGAR****CARGO: AUXILIAR DE SERVIÇOS****INÍCIO: 22/08/2022****Artigo 2º-** Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.
Araçoiaba da Serra, 22 de agosto de 2022.

JOSÉ CARLOS DE QUEVEDO JUNIOR

Prefeito Municipal

PORTARIA Nº 552/2022**PORTARIA Nº 552/2022
DE 22 DE AGOSTO DE 2022**

JOSÉ CARLOS DE QUEVEDO JUNIOR, Prefeito do Município de Araçoiaba da Serra, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:**Artigo 1º-** Nomear por tempo determinado através do processo seletivo nº002/2021:**NOME: STEFANY GABRIELY MENDES****RG Nº: 53.XXX.XXX-X****CPF Nº: 505.XXX.XXX-63****PROCESSO SELETIVO/ CLASSIFICAÇÃO Nº: 002/2021 - 91º LUGAR**

CARGO: PROFESSOR DE EDUCACAO BASICA I

INÍCIO: 22/08/2022

Artigo 2º- Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.
Araçoiaba da Serra, 22 de agosto de 2022.

JOSÉ CARLOS DE QUEVEDO JUNIOR

Prefeito Municipal

PORTARIA Nº 553/2022

**PORTARIA Nº 553/2022
DE 22 DE AGOSTO DE 2022**

JOSÉ CARLOS DE QUEVEDO JUNIOR, Prefeito do Município de Araçoiaba da Serra, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

Artigo 1º- Nomear por tempo determinado:

NOME: AILTON CANDIDO MOREIRA

RG Nº: 20.XXX.XXX-7

CPF Nº: 099XXX.XXX-46

PROCESSO SELETIVO Nº002/2022 / CLASSIFICAÇÃO Nº- 2º LUGAR

CARGO: PROFESSOR DE EDUCAÇÃO BÁSICA III-MATEMÁTICA (ESTUDANTE)

INÍCIO: 22/08/2022

Artigo 2º- Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.
Araçoiaba da Serra, 22 de agosto de 2022.

JOSÉ CARLOS DE QUEVEDO JUNIOR

Prefeito Municipal

PORTARIA Nº 554/2022

**PORTARIA Nº 554/2022
DE 22 DE AGOSTO DE 2022**

JOSÉ CARLOS DE QUEVEDO JUNIOR, Prefeito do Município de Araçoiaba da Serra, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

Artigo 1º- Nomear por tempo determinado através do Processo Seletivo nº 002/2021 da Secretaria Municipal de Educação, para o cargo de PROFESSOR DE EDUCAÇÃO BÁSICA II, à partir de 22/08/2022:



NOME	RG	CPF
FRANCISCA MARIA SOARES FACCINI	18.XXX.XXX.2	175.XXX.XXX.10
JOSIANE CRISTINA LEITE	34.XXX.XXX.X	325.XXX.XXX.66
TANIA REGINA DE JESUS ALMEIDA	23.XXX.XXX.6	132.XXX.XXX.40

Artigo 2º- Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.
Araçoiaba da Serra, 22 de agosto de 2022.

JOSÉ CARLOS DE QUEVEDO JUNIOR
Prefeito Municipal

